



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria do Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

20/07/2026 0000951758

CERTIDÃO
FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 2588085

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Secretaria do Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 19/07/2026, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

ADÃO DE ARRUDA SALES, portador do RG: 334793, CPF: 106.616.911-00, filho de João José Sales e Ana Maria de Arruda Sales, natural de Aquidauana - MS, nascido aos 21/05/1956.

TURMAS RECURSAIS
» 3ª Turma Recursal Mista. Processo: 0828636-54.2024.8.12.0110
(0828636-54.2024.8.12.0110). Ação: Recurso Inominado Cível. Data: 22/09/2025.
Recorrente: Karoline Moraes Martinez.

CERTIFICA-SE, para FINS ELEITORAIS, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.: A presente certidão é expedida nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 e do Art. 8º da Resolução CNJ nº 121/2010.

- a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em até 30 dias da emissão através do endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do;
- c) Esta certidão não abrange processos do sistema eproc.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 20 de julho de 2026.

PEDIDO Nº: 0000951758

Fabia Bruno Ely
Analista Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIA BRUNO ELY:60755121104 em 20/07/2026 às 14:16. Para conferência da autenticidade, acesse o endereço <https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>, informe o número do pedido 951758 e o número da certidão 2588085.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal Mista

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Requerente: **Adão de Arruda Sales**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o número 10.833, CPF 106.618.911-00, residente e domiciliado na [REDACTED] Campo Grande/MS, CEP -79.112-090.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Coordenadoria das Turmas Recursais os registros informatizados dos autos de:

0828636-54.2024.8.12.0110 Recurso Inominado Cível

Origem Campo Grande

Ação Recurso Inominado Cível/PROC

Recorrente : Karoline Moraes Martinez.

Advogada : Luana Aparecida Eugenio Gomes (OAB: 27084/MS).

Recorrido : Adão de Arruda Sales.

Advogados : Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS) e

outro. **Objeto** : Trata-se inicialmente, de ação de cobrança de valores advindos de serviço de advocacia. Em sede recursal, a recorrente pretende a reforma da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos do recorrido.

Deles consta o seguinte:

DISTRIBUIÇÕES:

Data e Hora: 22/09/2025

Tipo de Distribuição: Sorteio

Órgãos Julgador: 3ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Juíza Luciane Buriasco Isquendo

MOVIMENTAÇÕES:

22/09/2025 10:45:59 - Recurso Eletrônico Recebido da 1ª Instância - Foro de origem: Juizado Especial Central de Campo Grande

Vara de origem: 3ª Vara do Juizado Especial Central

22/09/2025 14:41:51 - Processo Cadastrado - Cadastro e Distribuição - TR

22/09/2025 14:46:25 - Processo Distribuído por Sorteio - Órgão Julgador: 93 - 3ª Turma Recursal Mista

Relator: 21389 - Juíza Luciane Buriasco Isquendo

22/09/2025 14:46:30 - Expedição de Termo de Distribuição . - Realizada





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal Mista

Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2025.

22/09/2025 15:16:48 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025020141

Enviado em: 22/09/2025

Teor do ato: Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2025.

22/09/2025 15:45:34 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

23/09/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 23/09/2025

Número do Diário Eletrônico: 5722

Teor do ato: Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2025.

23/09/2025 02:59:44 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2025."

26/03/2026 17:38:35 - Mero expediente - Vistos etc. Da análise do caso exposto nos autos é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita à Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de 02 (dois) dias para que a recorrente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da(o) companheira(o), se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da(o) companheira(o), se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual companheira(o), dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

26/03/2026 17:38:36 - Retorno da conclusão

27/03/2026 07:16:46 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: [REDACTED]

Enviado em: 27/03/2026

Teor do ato: Vistos etc. Da análise do caso exposto nos autos é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita à Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de 02 (dois) dias para que a recorrente apresente, sob pena de



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal Mista

indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da(o) companheira(o), se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da(o) companheira(o), se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual companheira(o), dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

30/03/2026 00:01:00 - Publicação - Publicado em 30/03/2026

Número do Diário Eletrônico: 5837

Teor do ato: Vistos etc. Da análise do caso exposto nos autos é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita à Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de 02 (dois) dias para que a recorrente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da(o) companheira(o), se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da(o) companheira(o), se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual companheira(o), dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

30/03/2026 04:03:54 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Vistos etc. Da análise do caso exposto nos autos é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita à Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de 02 (dois) dias para que a recorrente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal Mista

Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da(o) companheira(o), se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da(o) companheira(o), se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual companheira(o), dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se."

30/03/2026 07:31:11 - Prazo em Curso

07/04/2026 07:57:39 - Certidão de Decurso de Prazo - Decurso de prazo sem manifestação

07/04/2026 08:21:52 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

15/04/2026 23:25:07 - Gratuidade de Justiça - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para recolher as custas iniciais no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob pena de deserção. Intime-se.

15/04/2026 23:25:08 - Retorno da conclusão

16/04/2026 07:16:19 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2026006420

Enviado em: 16/04/2026

Teor do ato: Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para recolher as custas iniciais no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob pena de deserção. Intime-se.

17/04/2026 00:15:34 - Decisão Encaminhada para Jurisprudência - Decisão monocrática registrada sob nº 20260000047184, com 3 folhas.

17/04/2026 00:01:00 - Publicação - Publicado em 17/04/2026

Número do Diário Eletrônico: 5849

Teor do ato: Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para recolher as custas iniciais no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob pena de deserção. Intime-se.

17/04/2026 04:16:11 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para recolher as custas iniciais no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob pena de deserção. Intime-se."

17/04/2026 07:53:10 - Prazo em Curso

28/04/2026 07:39:08 - Certidão de Decurso de Prazo - Decurso de prazo sem manifestação

28/04/2026 08:06:35 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

26/06/2026 09:35:03 - Retorno da Conclusão para Pautar - JV

01/07/2026 08:42:14 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início: 13/07/2026 - Término: 20/07/2026

01/07/2026 08:50:12 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2026011251



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal Mista

Enviado em: 01/07/2026

Teor do ato:

01/07/2026 09:01:44 - Certidão de Inclusão em Pauta - Certidão de Inclusão em Pauta de Julgamento Eletrônico

02/07/2026 00:01:00 - Publicação - Publicado em 02/07/2026

Número do Diário Eletrônico: 5898

13/07/2026 01:01:11 - [JV] Sessão Eletrônica Iniciada

22/07/2026 10:34:31 - Adiamento do Julgamento para a Primeira Sessão Seguinte - Adiado por falta de quórum de votação ou Adiado por empate na votação.

22/07/2026 10:36:18 - Julgamento Adiado - Próxima pauta: 03/08/2026 00:01

23/07/2026 14:27:02 - Documento - Sem complemento

Situação Atual (pé): 23/07/2026 17:11:18 - O Julgamento Virtual foi adiado por falta de quórum de votação - Próxima pauta: 03/08/2026 00:01

Para constar, eu, (Antônio Alves Corrêa), Coordenador das Turmas Recursais, lavrei a presente e a subscrevi aos 23 de julho de 2026.